









PARECER Nº

0681/2025 PROCESSO N°:

PROTOCOLO Nº: 2403/2025

7828/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 660/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual FAISSAL.

EMENTA PROPOSTA:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO

SENHOR WAINER FRANCISCO ZANDARIN FERNANDES.

Nº HONRARIAS:

016/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 660/2025 de autoria do Ilustre Deputado Estadual FAISSAL, cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR WAYNER FRANCISCO ZANDARIN FERNANDES", lido na 50ª Sessão Ordinária (16/07/2025).

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-WAYNER FRANCISCO Senhor FERNANDES, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

















- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- II reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 016/040 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).





















III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O senhor Wayner Francisco Zandarin Fernandes, nascido em 21 de novembro de 1982, em Loanda, Estado do Paraná, atualmente com 42 anos, é Administrador de Empresas, empresário, educador e agente cultural. Residente no município de Sorriso-MT há 20 anos, construiu uma sólida e admirável trajetória pessoal e profissional no Estado de Mato Grosso, sendo hoje referência de dedicação, liderança e compromisso com o desenvolvimento regional. Natural do norte paranaense, Wayner se mudou para o Estado de Mato Grosso em janeiro de 2005, aos 21 anos de idade, buscando novas oportunidades e sonhando com um futuro promissor. Sua primeira atuação em solo mato-grossense foi como Professor Universitário na FAIS - Faculdade de Sorriso, contribuindo de forma significativa para a formação de profissionais e empresários que hoje atuam em diversas áreas estratégicas da economia estadual. Posteriormente, atuou em empresas do setor do agronegócio, como AgroSoja, Agrenco e Agropecuária Chapada dos Guimarães, mas foi no Grupo Baggio, referência internacional na rede John Deere, que consolidou sua carreira. Há quase 14 anos integra a gestão das empresas do grupo, sendo atualmente Membro do Conselho de Administração da Agro Baggio Máquinas Agrícolas e Diretor Administrativo da Holding HJB Imobiliária Ltda., contribuindo diretamente com o desenvolvimento econômico de Mato Grosso, especialmente no norte do Estado. Além de sua trajetória como gestor, é também um empreendedor da cultura. Em 2016, ao lado de sua esposa, fundou a Betel Música e Artes, instituição que se tornou referência por integrar ensino musical, dança, pintura, artesanato e atendimento especializado para idosos e crianças com deficiência, especialmente o público com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da musicoterapia. Ao longo dos anos, centenas de alunos foram impactados por esse trabalho, inclusive com visibilidade nacional: dois alunos da escola participaram do programa The Voice Brasil, destacando Mato Grosso em rede nacional. Homem de família, Wayner é casado com Mara Lucia Pompermaier Fernandes e pai de três filhos: Bruna Eduarda, Helena e Francisco, aguardando com alegria a chegada de sua primeira neta, Aurora. Sua trajetória é um exemplo inspirador de como Mato Grosso é um Estado que acolhe, transforma e

















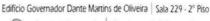


potencializa aqueles que aqui chegam com vontade de trabalhar e contribuir. Com atuação marcante nos campos da educação, cultura, agronegócio e desenvolvimento imobiliário, Wayner representa o espírito empreendedor e comunitário do povo mato-grossense. Diante do exposto, é com honra e reconhecimento que esta Casa Legislativa propõe a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Wayner Francisco Zandarin Fernandes, por sua notável contribuição ao progresso de nosso Estado e pelo amor demonstrado a esta terra que ele escolheu como lar definitivo.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR WAYNER FRANCISCO ZANDARIN FERNANDES", natural da cidade de Loanda, Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



















II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este RELATOR examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos. Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 660/2025, de autoria do Deputado Estadual FAISSAL, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".













III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadanía Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Díreitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu na Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme precaniza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarento) pessoas para receber o Título de Cidadonia Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, específicamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

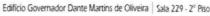
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.









COMISSÕES PERMANENTES | 20° LEGISLATURA 2025-2026

Telefones: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915







DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a grafidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 1 (65) 9 9639-4683











III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT REUNIÃO: X ^a ORDINÁRIA 14/10/25-10h ^a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: PROPOSIÇÃO: PR Nº 660/2025 AUTORIA-**DEPUTADO FAISSAL** APENSAMENTOS: SUBSTITUTIVOS: EMENDAS: MEMBROS TITULARES RELATORIA ASSINATURAS Deputado SEBATIÃO REZENDE CONTRÁRIO AO RELATOR PRESENCIAL Sebastião Machado Rezende CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO UNIÃO BRASIL | PRESIDENTE ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado GILBERTO CATTANI COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Gilberto Moacir Cattani I CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO REMOTO PL | VICE PRESIDENTE ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Fábio José Tardin | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado THIAGO SILVA COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO MDB ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado LÚDIO CABRAL COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Ludio Frank Mendes Cabral | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ABSTENÇÃO AUSENTE MEMBROS SUPLENTES RELATORIA VOTAÇÃO ASSINATURAS Deputado NININHO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Ondanir Bortolini | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO PSD ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado DIEGO GUIMARÃES COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Diego Arruda Vaz Guimaraes CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO REPUBLICANOS ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado DR. EUGÊNIO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL José Eugênio de Paiva | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ☐ ABSTENÇÃO ■ AUSENTE Deputado JUCA DO GUARANÁ COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Lídio Barbosa | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO MDB ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado VALDIR BARRANCO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Valdir Mendes Barranco | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO PT ABSTENÇÃO AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.